DECRETO Nº 057/2021

Súmula: ***"ATUALIZA, INTENSIFICA E PRORROGA AS MEDIDAS RESTRITIVAS EMERGENCIAIS E TEMPORÁRIAS PARA A PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLIDER/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

*O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e*

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança às atividades privadas essenciais à saúde, bem como zelando pelo bem estar da população, sem prejuízo à manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus.

CONSIDERANDO o Decreto nº 874 de 25/03/2021, do Governo do Estado de Mato Grosso, o qual atualiza a classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelo Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da Covid-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que conforme os dados contidos no Painel Epidemiológico nº 438 Coronavírus/Covid-19 Mato Grosso, de 19 de maio de 2021, da Secretaria Estadual de Saúde – SES, o Município de Colider/MT encontra-se classificado no Nível de Risco ALTO para o contágio e disseminação da Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas não farmacológicas para evitar a disseminação da Covid-19, sem olvidar da manutenção das necessidades essenciais coletivas;

Travessa dos Parecis, nº 85, Setor Leste, Centro, CEP. 78.500-000, Colider - MT
Telefone: (66) 3541-6300 – Endereço Eletrônico: *prefeito@colider.mt.gov.br*

CONSIDERANDO, a decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1003497-90.2021.8.11.0000, que acabou por vincular os Municípios e seus Gestores, na observância fiel do Decreto Estadual nº 874, de 25/03/2021;

CONSIDERANDO, a necessidade de se manter o mínimo funcionamento dos segmentos empresariais hoje mais afetados, como os de serviços, entre outros, à vista da crítica situação financeira que atravessam em decorrência das restrições impostas pela pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO, por fim, a Notificação Recomendatória recebida em 19/05/2021, do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Colider – SIMP 000386-027/2020.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica mantida a situação de emergência em todo território do Município de Colider/MT, na forma do Decreto Municipal nº 34/2021, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia da *Covid-19*, de importância internacional.

Parágrafo Único: Este Decreto consolida as medidas excepcionais, de caráter temporário, no que diz respeito às atividades públicas e privadas, para o início de uma nova etapa de condutas no âmbito municipal, a fim de manter a prevenção dos riscos de disseminação do *coronavírus*, conforme Decretos Estaduais e Federais.

Art. 2º. Para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública, deverão ser reforçadas e intensificadas as medidas sanitárias e de distanciamento social para o atendimento ao público em todos os Órgãos da Administração Direta, Indireta e Autárquica do Município de Colider/MT, bem como nas concessionárias municipais de serviço público, até o dia 04/06/2021, inclusive mediante o controle de entrada e permanência das pessoas no interior dos prédios públicos (munícipes/contribuintes), à vista da acomodação interna (espaço disponível), inclusive

Travessa dos Parecis, nº 85, Setor Leste, Centro, CEP. 78.500-000, Colider - MT
Telefone: (66) 3541-6300 – Endereço Eletrônico: *prefeito@colider.mt.gov.br*

para não haver aglomeração, à exemplo do que vem sendo feito nas instituições financeiras locais (bancos públicos e privados).

§ 1º. As sessões de licitações previamente agendadas ficarão mantidas, pois visam contratações inclusive emergenciais, mantendo-se todos os procedimentos em curso, desde que a presença das pessoas se dê com respeito às normas de proteção sanitária contra a disseminação do *coronavírus*.

§ 2º. Aos servidores que se enquadrarem no grupo de risco, fica garantida a continuidade das atividades laborativas em regime *home office*, podendo ser analisado, caso a caso, a consequente convocação para prestação de serviços em regime presencial, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º. Fica mantida a suspensão das aulas presenciais nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, e o plano de retorno deverá ser objeto de regulamentação específica.

Art. 4º. Os estabelecimentos escolares da rede privada de ensino, assim como as entidades e organizações voltadas à educação profissional, como as entidades do “Sistema S”, deverão, tanto quanto possível, privilegiar o meio remoto (*online)* para suas aulas e atividades, e adotarem o sistema de rodizio dos alunos, não permitindo que a ocupação ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) da capacidade dos locais onde são ministradas as aulas, inclusive no que tange as aulas práticas, enquanto vigorar este Decreto.

Art. 5º. O funcionamento das atividades e serviços ficará sujeito às seguintes condições:

I - de segunda à sábado, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h00m e às 23h00m (horário oficial de Mato Grosso);

II - aos domingos, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h00m e às 13h00m (horário oficial de Mato Grosso);

§ 1º. Enquanto perdurar os efeitos deste Decreto, o consumo de bebidas alcoólicas nos locais de venda, ficará restrito àqueles sentados às mesas do respectivo

Travessa dos Parecis, nº 85, Setor Leste, Centro, CEP. 78.500-000, Colider - MT
Telefone: (66) 3541-6300 – Endereço Eletrônico: *prefeito@colider.mt.gov.br*

estabelecimento, respeitados os limites de horário e a capacidade permitidos para seu funcionamento, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias já amplamente difundidos, e que estão definidos nos mais diversos expedientes (normatizações, regulamentos, informativos, etc.) expedidos em nível Federal, Estadual e Municipal.

§ 2º. Os supermercados, nos horários de funcionamento fixados nos incisos deste artigo, devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família.

§ 3º. Excepcionalmente, os supermercados, padarias e açougues poderão funcionar aos sábados, até as 23h00m (horário oficial de Mato Grosso).

§ 4º. Excepcionalmente, os restaurantes poderão funcionar aos sábados e domingos até as 14h00m (horário oficial de Mato Grosso), obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias já amplamente difundidos, e que estão definidos nos mais diversos expedientes (normatizações, regulamentos, informativos, etc.) expedidos em nível Federal, Estadual e Municipal, ficando vedado o consumo de bebidas alcoólicas no local.

§ 5º. As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo, transporte individual remunerado de passageiros por meio de taxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis (exceto conveniências), as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de segurança e vigilância privada, de manutenção de fornecimento de energia, água, telefonia, coleta de lixo, e as atividades de logística de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horário do presente artigo.

§ 6º. A essencialidade dos serviços e atividades deverão ser interpretadas conforme o Decreto Federal nº 10.282/2020.

Art. 6º. O funcionamento de serviço na modalidade *delivery* (entrega a domicílio) ficará autorizado somente até às 23h59m (horário oficial de Mato Grosso), enquanto que o serviço na modalidade *take away* (pegue e leve) poderá funcionar até 23h00m (horário oficial de Mato Grosso), inclusive aos sábados e domingos.

Travessa dos Parecis, nº 85, Setor Leste, Centro, CEP. 78.500-000, Colider - MT
Telefone: (66) 3541-6300 – Endereço Eletrônico: *prefeito@colider.mt.gov.br*

Parágrafo único: As farmácias poderão funcionar na modalidade *delivery*, sem restrição de dias e horários.

Art. 7º. Durante a vigência deste Decreto, os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos, igrejas, templos e congêneres, academias, são permitidos, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local.

§ 1º. As atividades de cunho religioso, incluindo-se o funcionamento dos templos, igrejas e congêneres, poderão manter seu exercício e funcionamento, de segunda-feira à domingo, das 05h00m até as 23h00m (horário oficial de Mato Grosso), sempre respeitando o limite de pessoas presentes, conforme previsto no *caput*;

§ 2º. Durante a vigência deste Decreto Municipal, fica proibida a realização de eventos esportivos coletivos, como campeonatos, torneios, e afins, no Município de Colider/MT, seja em espaços públicos ou particulares, permitindo-se a realização de jogos isolados, treinos, etc., desde que observadas as medidas sanitárias preventivas.

Art. 8º. Enquanto vigente este Decreto, fica proibida a prática de qualquer atividade de lazer em estabelecimentos públicos ou a realização de eventos que causem aglomeração, inclusive nas residências, clubes e espaços particulares.

Art. 9º. Fica mantida e prorrogada até o dia 04/06/2021, a restrição de circulação de pessoas (“toque de recolher”) em todo o território do Município de Colider/MT, a partir das 00h00m até às 05h00m (horário oficial de Mato Grosso).

§ 1º. Excetuam-se da restrição disposta no *caput* do presente artigo, os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após as 23h00m, bem como outras situações específicas a serem analisadas pelas autoridades responsáveis pela fiscalização.

§ 2º. A restrição fixada no *caput* deste artigo não se aplica ao transporte de cargas e passageiros em rodovias estaduais e federais.

Travessa dos Parecis, nº 85, Setor Leste, Centro, CEP. 78.500-000, Colider - MT
Telefone: (66) 3541-6300 – Endereço Eletrônico: *prefeito@colider.mt.gov.br*

Art. 10. Todos os estabelecimentos em atividade no território do Município de Colider/MT, devem observar os seguintes protocolos de saúde e normas sanitárias durante seu funcionamento:

I - evitar circulação de pessoas pertencentes ao grupo de risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, mesas, balcões de atendimento, entre outros;

IV - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - controlar o acesso de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

VI - vedar o acesso de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - aferir a temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,5º;

VIII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

IX - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

X - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público.

Travessa dos Parecis, nº 85, Setor Leste, Centro, CEP. 78.500-000, Colider - MT
Telefone: (66) 3541-6300 – Endereço Eletrônico: *prefeito@colider.mt.gov.br*

Art. 11. Fica determinado aos Agentes Municipais de Trânsito do Município de Colider/MT e a Vigilância Municipal em Saúde, com o apoio direto da Polícia Militar local, além das ações de fiscalização e orientação que já vem sendo exercidas, também a promover a dispersão de pessoas que se encontrarem em aglomeração em locais públicos e de uso comum, como parques, praças, lagos, vias públicas, entre outros, sem prejuízo da aplicação de multas àqueles que estiverem nesta condição, conforme previsto neste Decreto.

Art. 12. Para enfrentamento da emergência de saúde pública reconhecida e declarada pelo Decreto Municipal nº 34/2021, as autoridades municipais poderão adotar, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de *Covid-19*, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

II - quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito de *Covid-19* e daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;

Art. 13. Fica determinado ao Secretário Municipal de Saúde, que adote todas as medidas administrativas que se fizerem necessárias, para que em 48 (quarenta e oito) horas, contadas da publicação deste Decreto, sejam iniciadas as atividades fiscalizatórias no âmbito municipal.

Art. 14. As denúncias por descumprimento às regras sanitárias e medidas de biossegurança quanto a prevenção à contaminação pelo *coronavírus* (*Sars-COV-2*), poderão ser feitas através dos telefones abaixo indicados, mantendo-se sempre o anonimato do denunciante:

- 0800 647 5959 – Ouvidoria Municipal
- (66) 3541-2591 – Vigilância Sanitária
- (66) 3541-6300 – Departamento Jurídico

Art. 15. Os velórios e as cerimônias fúnebres dos falecidos decorrentes de casos confirmados ou suspeitos de *coronavírus* (*Sars-COV-2*), deverão obedecer às regras e prescrições contidas no Decreto Municipal nº 41/2021.

Travessa dos Parecis, nº 85, Setor Leste, Centro, CEP. 78.500-000, Colider - MT
Telefone: (66) 3541-6300 – Endereço Eletrônico: *prefeito@colider.mt.gov.br*

Art. 16. O descumprimento das medidas emergenciais dispostas neste Decreto Municipal, importará em responsabilidade civil, penal e administrativa dos infratores, pessoas físicas e jurídicas, inclusive com aplicação de multas, nos termos e parâmetros da legislação Municipal e Estadual.

Art. 17. As medidas restritivas de circulação de pessoas previstas neste Decreto Municipal, permanecerão vigentes até o dia 04/06/2021, ou até que sobrevenha novo Decreto que as modifique.

Art. 18. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas estabelecidas por este Decreto Municipal, e a imposição das penalidades previstas, caberão, excepcionalmente, aos Agentes Municipais de Trânsito do Município de Colider/MT, com a participação direta dos Agentes da Vigilância em Saúde, no que se refere aos estabelecimentos comerciais, podendo um ou outro atuarem isoladamente.

Art. 19. Comunique-se imediatamente deste Decreto, os responsáveis pela fiscalização indicados no artigo anterior, bem como à Polícia Militar de Colider/MT.

Art. 20. Dê-se ampla, total e irrestrita divulgação aos termos deste Decreto Municipal, buscando a maior efetividade possível das medidas ora tomadas.

Art. 21. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 20 DE MAIO DE 2.021 (QUINTA-FEIRA).

HEMERSON LOURENCO MAXIMO:02258032164

Assinado de forma digital por HEMERSON LOURENCO MAXIMO:02258032164
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=18819852000170, ou=presencial, cn=HEMERSON LOURENCO MAXIMO:02258032164
Dados: 2021.05.20 11:04:02 -04'00'

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO
PREFEITO MUNICIPAL

Travessa dos Parecis, nº 85, Setor Leste, Centro, CEP. 78.500-000, Colider - MT
Telefone: (66) 3541-6300 – Endereço Eletrônico: *prefeito@colider.mt.gov.br*